

## **PORTRARIA Nº 1246 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989 - (REVOGADA)**

( Publicada no Diário Oficial de 13/12/1989)

[Revogada pela Portaria nº 1.252/89.](#)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, na redação dada pela Lei nº 4.675 de 04 de julho de 1986 que igualou o valor da UPF-BA a uma OTN e, ainda, a exigência prevista no art. 87 do Código Tributário do Estado da Bahia - COTEB,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Prestações de Serviço previstas nos anexos I e II da Lei nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981, passam a ser cobradas pelos valores das Tabelas Anexas.

**Art. 2º** O disposto neste ato não se aplica as Taxas de Prestação de Serviços nas áreas da Secretaria de Justiça e do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 12 de dezembro de 1989.

**CARLOS GERALDO CAMPOS MAGALHÃES**  
Secretário em Exercício